



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 110/23, de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.

LEI Nº 2.484 DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

Art. 1º - O estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município de Paraty, poderá funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 2º - A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - O trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio, indústria e de prestação de serviços, deverá respeitar as Consolidações das Leis Trabalhistas, bem como convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão, ou que possuam exceções de funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 09 de maio de 2024

PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara